



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das Contas
e Financiamentos Políticos,
relativa às Contas da Campanha
Eleitoral para as eleições
autárquicas realizadas em 29 de
setembro de 2013, apresentadas
pelo Partido pro Vida – PPV**

PA 12/Contas Autárquicas/13/2019

novembro/2019



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria ...	3
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atento o quadro legislativo entretanto em vigor	4
2.1. Falta de Apresentação de Lista de Ações e Meios. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Subavaliação de Receitas e de Despesas (Secção C.2 do Relatório da ECFP)	4
2.1.1. Municípios.....	4
2.1.2. Concretização.....	4
3. Decisão	7
Lista de Anexos.....	9



Lista de siglas e abreviaturas

CPA	Código do Procedimento Administrativo
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
CIES	Centro de Investigação e Estudos de Sociologia
PPV	Partido pro Vida



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 16/07/2015, do Relatório previsto no art.º 41.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo às Contas da Campanha das eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, respeitantes ao Partido pro Vida – PPV. Nesse seguimento, o Partido pro Vida foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia. Foi elaborado Parecer, pela ECFP, a 30/05/2016, ao abrigo do regime então em vigor.

Sucedo, porém, que, com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, a Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, sofreu profundas alterações, que determinaram a remessa do processo pelo Tribunal Constitucional, no dia 30 de outubro de 2018, para tramitação pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, uma vez que não tinha sido ainda exarado Acórdão sobre o mesmo.

Feito este introito, verifica-se que, atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 43.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018, ou seja, apreciando as irregularidades imputadas, excluídas naturalmente as situações descritas na secção B do Parecer da ECFP, as quais, por não terem materialidade subjacente ou não serem imputáveis à Candidatura, foram já liminarmente afastadas em sede de Parecer.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato detalhado na Secção B. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência à Secção C. do mesmo Relatório.

É de salientar que o Partido concorreu a 1 município. O detalhe das receitas e despesas de campanha eleitoral constam dos anexos à presente decisão.



2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atento o quadro legislativo entretanto em vigor

2.1. Falta de Apresentação de Lista de Ações e Meios. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Subavaliação de Receitas e de Despesas (Secção C.2 do Relatório da ECFP)

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável ex vi art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

2.1.1. Municípios

A situação em questão verificou-se no município de Faro.

2.1.2. Concretização

No município acima referido, o PPV não disponibilizou a lista de ações e meios nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

¹ Sobre a matéria dos meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.1.



Não obstante o valor total de despesas registadas (411,62 Eur.) ser inferior ao limite indicado para a divulgação de meios (que é de 426 Eur.), no entendimento, à época, da ECFP deveria ter sido entregue a referida lista de ações e meios, dada a eventualidade de existirem ações e meios não refletidos nas contas, razão pela qual foram solicitados esclarecimentos sobre as situações identificadas.

Com base na análise da matriz elaborada pelo CIES relativamente ao município de Faro, foram identificadas situações que não terão sido devidamente contempladas nas contas de campanha apresentadas pelo Partido.

Nomeadamente, o valor registado referente a impressão de lonas parece ser muito reduzido face à quantidade de evidências fotográficas recolhidas; por outro lado, é também referida a participação de músicos em ações de campanha, não existindo, contudo, qualquer indicação de donativos em espécie; por fim, existem ainda cartazes sem qualquer despesa associada (ver exemplos destas situações no ponto 7 da Secção B do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

A ECFP solicitou ainda esclarecimentos sobre as situações indicadas, uma vez que face ao enquadramento legal em vigor à data da elaboração do Relatório da ECFP, constituíam uma violação do n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, quanto aos donativos em espécie, e do dever genérico de organização contabilística previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º, aplicável ex vi do n.º 1 do artigo 15.º da mesma L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

a) Em relação às várias lonas promocionais, esclarece-se que as mesmas foram efectuadas e colocadas por colaboradores da campanha e amigos do Candidato e até pelo próprio, havendo somente a despesa que foi apresentada sobre as mesmas.



b) Quanto aos artistas presentes nos diversos espectáculos, salienta-se que o Candidato é um artista da região e que os actuantes, amigos do mesmo, se prontificaram a colaborar sem o pagamento de qualquer cachet.

Apreciação do alegado pelo Partido:

A ECFP examinou a resposta dada pelo Partido, concluindo-se que:

O PPV não enviou a lista de ações e meios. Acresce que apenas respondeu quanto às ações e meios verificados no terreno.

No entanto, e quanto ao não envio da lista de ações e meios, pelo facto de esta Entidade não ter conseguido colher elementos que inequivocamente demonstrem estarmos perante ações cujos meios ultrapassam o valor de um SMN (cfr. art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005), não se reúnem as condições para concluir inequivocamente pelo deficiente preenchimento da lista de ações e meios, motivo pelo qual não há irregularidade a imputar ao Partido.

Quanto às despesas associadas às ações identificadas pela ECFP e não refletidas nas contas de campanha, a resposta do PPV confirma que se trata de meios disponibilizados e colocados por *“colaboradores da campanha e amigos do Candidato e até pelo próprio”*. O mesmo se refira em relação às atuações de artistas que, segundo o Partido, são amigos do Candidato.

Atentando no art.º 16.º, n.º 5 (à data da elaboração das contas, correspondendo ao atual n.º 6), da L 19/2003, resulta que a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes não é considerada nem receita nem despesa de Campanha. Todavia, já assim não sucede com os instrumentos utilizados para o efeito, designadamente no que tange aos instrumentos musicais, cuja utilização sempre constituirá um donativo em espécie ou um ato de despesa que, em todo o caso, terá de ser repercutido nas contas apresentadas.



Compete à ECFP fiscalizar e controlar as despesas e as receitas das campanhas e aferir se há ou não receitas e despesas não refletidas nas Contas de Campanha.

No caso vertente, quanto às lonas, e face à explicação avançada, conclui-se pela inexistência de qualquer irregularidade. Porém, quanto aos espetáculos musicais, se a explicação avançada exclui a existência de irregularidades relativamente ao *know how* dos músicos intervenientes no espetáculo, a realidade é que não colhe quanto aos instrumentos musicais, microfone e palco utilizados, os quais, caso não tenham comportado dispêndio monetário para a Candidatura, (circunstância em que deviam estar refletidos na despesa), sempre teriam de ser indicados como donativos em espécie/cedência de bens a título de empréstimo. Circunstância em que deveriam estar refletidos na receita e na despesa. Ora, não estando de modo algum refletidos nas contas prestadas, mostra-se violado o dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003.

3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado, bem como o teor do Parecer e o supra exposto, verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 43.º, n.º 1, da LO 2/2005).

É a seguinte a irregularidade apurada:

- a) Deficiências no suporte documental (ver supra ponto 2.1.), em violação do dever genérico previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 (*ex vi*, artigo 15.º, n.º 1) da Lei n.º 19/2003.

Notifique-se, nos termos do n.º 3 do art.º 43.º da LO 2/2005.



Lisboa, 13 de novembro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas de campanha do PPV – Mapa de receitas
ANEXO II	Contas de campanha do PPV – Mapa de despesas
ANEXO III	Contas de campanha do PPV – Balanço



ANEXO I – Contas de campanha do PPV – Mapa de receitas

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Partido Portugal Pro Vida

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

LOCAL-Faro

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M 4	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos / Donativos	Mapa M 5	411,62	0,00	411,62
Subtotal das Receitas		411,62	0,00	411,62
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M7	0,00		
Total das Receitas		411,62		



ANEXO II – Contas de campanha do PPV – Mapa de despesas

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Partido político Portugal Pro Vida - Faro

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orcamento	Desvio
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	0,00	270,60	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	0,00	91,02	0,00
Outras	Mapa M 14	0,00	50,00	0,00
Subtotal das Despesas		0,00	411,62	0,00
Donativos em espécie	Mapa M15	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M16	0,00		
Total das Despesas		411,62		



ANEXO III – Contas de campanha do PPV – Balanço

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2013

Balanço de campanha eleitoral

29 de Setembro de 2013

PC

Partido político Portugal Pro Vida Faro

BALANÇO EM XX DE YYYYYYY DE 20NN (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: 2013

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		29-Set-13	29-09-2013
ATIVO			
Outras contas a receber			
Subvenção pública			
Outros			
Caixa e depósitos bancários		411,62	
Total do ativo		411,62	
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Saldo Final da Campanha			
Total do fundo de capital			
Passivo			
Fornecedores		411,62	
Estado e outros entes públicos			
Outras contas a pagar:			
Partidos Politicos			
Total do passivo		411,62	
Total dos fundos patrimoniais e do passivo			

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das

(2) - Deve ser apresentado um comparativo da anterior campanha com a mesma finalidade